

**PARECER Nº 2204/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Município de São Paulo.

A propositura define arranjos produtivos locais as aglomerações de empresas e empreendimentos autogestionários e solidários localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como órgãos governamentais, associações empresariais, cooperativas, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Segundo o projeto, esta política objetiva, basicamente, definir e identificar os Arranjos Produtivos Locais no âmbito do Município; implantar novos e fortalecer os Arranjos Produtivos Locais já existentes no Município; promover a competitividade, a solidariedade e a sustentabilidade dos micros e pequenos negócios e dos empreendimentos de economia solidária; estimular processos locais e regionais de desenvolvimento sustentável; apoiar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e de cunho cooperativo dos Arranjos Produtivos Locais; articular as universidades, institutos de pesquisa e centros de tecnologia públicos no apoio aos Arranjos Produtivos Locais, notadamente para as ações em rede, a pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas; promover a cooperação entre os diversos atores do território dos Arranjos Produtivos Locais; e fortalecer o protagonismo local, a preservação do meio ambiente e a democratização do acesso aos bens e recursos públicos.

No que tange ao âmbito desta Comissão, o projeto apresenta potencial de alto impacto na atividade econômica municipal, pelo caráter de fomento e de sinergia entre os atores dos arranjos produtivos que ocorrem tanto no Município como em seu entorno. O art. 5º possibilita o aporte de recursos de instituições públicas e privadas. Como não há determinações específicas nem prazo, o impacto poderá ser gradativo, não afetando, em tese, as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale dizer, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/10/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Marta Costa – PSD – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Jair Tatto – PT

Milton Leite - DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP